



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 489, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972~~

~~Institui a cobrança da taxa de fiscalização e serviços diversos e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituída a cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, que será devida pelo licenciamento e a fiscalização das diversões públicas em geral.~~

~~Art. 2º O licenciamento e a fiscalização das diversões públicas em geral competem:~~

~~I — na Capital, à Delegacia Auxiliar de Polícia; e~~

~~II — nos demais municípios, aos Delegados ou Sub-delegados de Polícia, nos limites de sua jurisdição territorial.~~

~~Art. 3º Nenhum divertimento público se realizará no Estado do Acre sem o "Alvará de Licença" expedido pela autoridade competente, nos termos do art. 2º desta Lei.~~

~~§ 1º Os Alvarás, sempre a título precário, serão concedidos, conforme a natureza da diversão:~~

~~I — anual (para o ano em curso); e~~

~~II — especial (por período determinado).~~

~~§ 2º Os Alvarás de Licença para o funcionamento de seções de jogos lícitos carteados nas sedes das sociedades, clubes e demais entidades recreativas sociais, culturais, literárias, beneficentes, esportivas e congêneres, somente serão concedidos se cumpridas as exigências do Decreto Federal n. 50.776, de 10 de junho de 1961.~~

~~Art. 4º A Taxa a que se refere o art. 1º será cobrada de acordo com a Tabela anexa.~~

~~Art. 5º Fica revogado o item VI da Tabela A que se refere o art. 109 da Lei n. 94, de 13 de dezembro de 1966, bem como as demais disposições em contrário.~~

~~Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.~~

~~Rio Branco, 4 de dezembro de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.~~

~~FRANCISCO WANDERLEY DANTAS~~

~~Governador do Estado do Acre~~

~~ANEXO I~~

~~TABELA TAXAS DE FISCALIZAÇÃO~~

~~(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)~~